



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 012 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27247864/05 – 9510, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a ROMÃO RIBEIRO FLOR, solteiro, Agropecuarista, C.P.F. nº 007.949.106-53, R.G. nº 623200 SSP-MG e SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR, solteiro, Agropecuarista, C.P.F. nº 007.949.026-34, R.G. nº 887024 SSP-GO, por 12 (doze) anos o uso das águas da Vertente sem denominação do Ribeirão São Domingos, localizado nas Fazendas; Santa Cruz do Fundão, São Domingos da Boa Esperança e Duas Barras, no município de Turvânia, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem para dessedentação de animais.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Projeto de Barragem de Terra realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL, CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem terá um volume acumulado útil mínimo de 24.649,1 m³ (vinte e quatro mil i seiscientos e quarenta e nove vírgula um metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica e a manter regularizada a vazão da Vertente sem denominação Ribeirão São Domingos;
- V. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 24 dias do mês janeiro de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


ALDO SILVA ARANTES
Secretário